

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Presencial nº 0272020

Processo nº 359/2020

Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de serviços de Buffet Volante no município de Natal e grande Natal, para eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio – SENAC AR/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 01 E 02

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

“Foi verificado no objeto a ser licitado o seguinte:

*“1.1. Registro de Preços objetivando a contratação de serviços de Buffet Volante no **município de Natal e grande Natal**, para eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comércio – SENAC AR/RN, conforme especificações constantes neste Termo de Referência”.*

Em outro item já vemos um acréscimo ao objeto na execução:

*“3.8 Informar, anexo à proposta de preços, **o endereço do local (espaço) ofertado para a realização dos eventos**”*

Como verificado acima, vemos que o objeto não pedi em sua descrição que a empresa tenha já a disposição ou se seria de responsabilidade da vencedora do lote os locais ofertados para a realização dos eventos, principalmente porque o próprio objeto não objetivo quanto onde será realizado os eventos, ou seja, no município de Natal e grande Natal, sendo que a empresa já deverá apresentar TODOS os locais que abrange Natal e Grande Natal que constituída por 15 municípios, sendo que empresa deverá conforme o princípio de vinculação ao instrumento convocatório apresentar junto com sua proposta de preço, ou seja, antes de se saber qual a empresa será vencedora já os locais e estrutura para executar os eventos.

Diante disso pergunto, a empresa esta correta em sua colocação a cima?

Veja que o anexo I contradiz o 3.8 do Edital.

RESPOSTA:

O Edital, em seu item 1.1, define o objeto do presente certame, em total conformidade com a descrição do objeto presente no Termo de Referência. Quanto ao local de execução, conforme descrição do Lote, será ***EM LOCAIS E ENDEREÇOS A SEREM INDICADOS PELO SENAC***, portanto, não é necessário, indicar locais de execução quando da apresentação da proposta. Assim sendo, é reconhecido o equívoco contido no item **3.8 do Termo de Referência**, razão pela qual, será publicada concomitantemente a emissão deste esclarecimento, uma Errata ao Edital com a supressão do referido item.

ESCLARECIMENTO 02:

“Também foi verificado a não objetividade através do Edital, no tange a forma de apresentação da proposta, lances e como seria faturado o objeto, explico:

O edital trás o seguinte texto em seu escopo:

6.2.2 Indicação do VALORES UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM DO LOTE, em reais, expressos em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.3 Indicação do VALOR TOTAL DO LOTE, em reais, expresso em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.4 Indicação do VALOR TOTAL (GLOBAL) DA PROPOSTA, em reais, expresso em algarismo, sem dupla alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.13 O valor da disputa para a fase de lances verbais será representado pelo menor preço da proposta (MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE).

9.1 O critério de julgamento adotado nesta licitação será o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.

Porém, verificamos no anexo I, que fala da descrição do serviço a ser executado, dar a entender que a proposta será apresentada pela quantidade Estimada de Serviços e não por refeições, ou seja não teríamos uma proposta exata, já que não temos um numero exato de pessoas a serem atendidas e sim apenas o numero de serviços.

Com isso a proposta será apresentada pelo serviço? O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial não perderia com isso? sendo que se oferto um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o lote 1.1 que seria um evento acima de 50 e até 80 pessoas e o SENAC/RN na data do evento solicita um eventos para 51 pessoas, pagará os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)? ou pagará proporcional? obrigando a empresa a fazer uma conta extra não existente no escopo do Edital?

RESPOSTA:

A proposta deverá ser apresentada com o número de serviços, considerando o quantitativo máximo estimado de pessoas, para que se obtenha o valor máximo a ser registrado no instrumento contratual, qual seja a Ata de Registro de Preços. Todavia, conforme modelo de proposta contido no Anexo II ao Edital, deverá ser registrado o valor unitário (por pessoa), pois que este será, fundado no princípio da razoabilidade, o valor contratado efetivamente, respeitando os limites de quantidade serviços e número de pessoas, previstos no Edital. Quanto ao cálculo do valor total do serviço, será informado na ocasião da emissão da Requisição de Serviço, conforme previsto na minuta da Ata de Registro de Preços, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1 O SENAC/RN fará as requisições mediante ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitido de acordo com os itens registrados.

2.2 A solicitação do serviço/fornecimento será enviada à Contratada via e-mail ou por qualquer outro documento formal.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação considera que as alterações no Edital, não dão razão para modificar o cronograma do certame. De modo que, fica mantida a data da abertura desta licitação, **em 15/12/2020, às 09h.**

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 14 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciana da Silva Monteiro".

Luciana da Silva Monteiro
Analista de Área – Licitação
Senac Rio Grande do Norte